

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1540/2023

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.

Processo	n°	0823472-83.2023.8.19.0002	2
ajuizado p	or[		]
representa	ıda j	por .	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 5º **Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento com **suporte de oxigenoterapia domiciliar contínua** em baixa litragem.

#### I – RELATÓRIO

- 2. Neste momento o Demandante, <u>permanece em regime de internação hospitalar</u>, <u>dependente de oxigenoterapia</u>, apresentou melhora gradativa do hipoxemia e desempenho da capacidade pulmonar com a otimização da fisioterapia respiratória, conseguindo a redução do fluxo de oxigênio de 4L/min para 1L/min e funcionalmente independente. No entanto, é ressaltado pelo médico assistente, que foram realizadas várias tentativas de desmame de oxigênio, mas o Autor evolui com <u>queda da saturação de oxigênio para 78%</u>, <u>aumento do trabalho respiratório e taquicardia</u>. Diante desse quadro, sendo necessário o uso de **suporte de oxigênio domiciliar contínuo** em baixa litragem, <u>para que receba alta hospitalar</u>, <u>uma vez que está é o único motivo que o mantém internado neste nosocômio</u>. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citada: **J15.8 Outras pneumonias bacterianas.**

# <u>II – ANÁLISE</u>

# DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## **DO QUADRO CLÍNICO**

- 1. Apesar de serem apenas 5%-10% dos casos de asma, pacientes com **Asma** Grave, apresentam maior morbimortalidade relativa, e são responsáveis por um consumo desproporcionalmente alto dos recursos de saúde, em relação aos grupos de menor gravidade. Portadores de asma grave não controlada procuram 15 vezes mais as unidades de emergência médica e são hospitalizados 20 vezes mais que os asmáticos moderados¹.
- 2. <u>O objetivo do tratamento da **Asma** é a melhora da qualidade de vida</u>, obtida pelo controle dos sintomas e a melhora ou estabilização da função pulmonar, o que pode ser atingido na maior parte dos casos, devendo o tratamento incluir medidas não medicamentosas (medidas educativas, controle de fatores desencadeantes/agravantes), recomendadas em todos os casos e farmacoterapia, conforme indicado<sup>1</sup>.
- 3. **Pneumonias** são doenças inflamatórias agudas de causa infecciosa que acometem os espaços aéreos e são causadas por vírus, bactérias ou fungos<sup>1</sup>. Apresenta sinais e sintomas consistentes com infecção do trato respiratório baixo associado a novo infiltrado na radiografia de tórax, na ausência de outra explicação para tal<sup>2</sup>.
- 4. A OMS considera **hipoxemia** quando a <u>saturação periférica de oxihemoglobina</u> (SpO2) for < 90%, enquanto as Diretrizes Brasileiras em Pneumonia Adquirida na Comunidade na Criança definem a SpO2 < 92% como um fator determinante na indicação de internamento, na transferência de pacientes para UTI, bem como no uso da <u>oxigenoterapia</u><sup>3</sup>.
- 5. A **Hipertensão Arterial Pulmonar** (**HAP**) é uma síndrome clínica e hemodinâmica, que resulta no aumento da resistência vascular na pequena circulação, elevando os níveis pressóricos na circulação pulmonar. É definida como pressão arterial pulmonar média maior ou igual a 25mmHg em repouso ou maior que 30mmHg ao fazer exercícios, com pressão de oclusão da artéria pulmonar ou pressão de átrio direito menor ou igual a 15mmHg, medidas por cateterismo cardíaco<sup>4</sup>.

#### **DO PLEITO**

- 1. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), a **oxigenoterapia domiciliar prolongada** (**ODP**) tem o objetivo de reduzir a hipóxia tecidual durante as atividades cotidianas; aumentar a sobrevida dos pacientes por melhorar as variáveis fisiológicas e sintomas clínicos; incrementar a qualidade de vida pelo aumento da tolerância ao exercício, diminuindo a necessidade de internações hospitalares, assim como melhorar os sintomas neuropsiquiátricos decorrentes da hipoxemia crônica<sup>5</sup>.
- 2. Existem quatro sistemas ou fontes de oxigênio para fornecimento domiciliar: concentradores de oxigênio, oxigênio gasoso comprimido em cilindros, oxigênio líquido e

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-3586200000600011">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-3586200000600011</a>. Acesso em: 14 jul. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> CORRÊA, R. A. et al. Diretrizes brasileiras para pneumonia adquirida na comunidade em adultos imunocompetentes – 2009. Jornal Brasileiro de Pneumologia, v. 35, n. 6, p. 574-601, 2009. Disponível em: <

https://www.scielo.br/j/jbpneu/a/qWmCZGwZRNcyLNB4LSDtrSx/ >. Acesso em: 14 jul. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> SCHWARTZMANN, P. V. et al. Pneumonia comunitária e pneumonia hospitalar em adultos. Revista Medicina, Ribeirão Preto, v. 43, n. 3, p. 238-248, 2010. Disponível em: <a href="https://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/181">https://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/181</a> > Acesso em: 14 jul. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Lima M. A. Z. et al. Hipoxemia como preditor de gravidade em pacientes internados com pneumonia. Residência Pediátrica 2015;5(3):122-127. Disponível em: <a href="https://cdn.publisher.gn1.link/residenciapediatrica.com.br/pdf/v5n3a05.pdf">https://cdn.publisher.gn1.link/residenciapediatrica.com.br/pdf/v5n3a05.pdf</a>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas. Hipertensão Arterial Pulmonar (Portaria n° 35, de 16 de janeiro de 2014). Disponível em: <a href="http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/dezembro/15/HAP.pdf">http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/dezembro/15/HAP.pdf</a>. Acesso em: 14 jul. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP), Jornal de Pneumologia, São Paulo, v. 26, n. 6, nov./dez. 2000. Disponível em:



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

<u>oxigênio gasoso portátil</u>. Os três últimos permitem a locomoção do usuário, porém apresentam custo elevado para manutenção<sup>3,6</sup>.

- 3. As fontes de oxigênio descritas acima podem ter uso associado segundo o estilo de vida do usuário. Assim, tem-se:
  - Concentrador de oxigênio e cilindro de gás sob pressão: destinam-se a usuários limitados ao leito ou ao domicílio;
  - Concentrador de oxigênio com cilindro de alumínio contendo O<sub>2</sub> gasoso portátil e cilindro de, no mínimo, 4m³ de gás sob pressão: destinam-se a usuários parcialmente limitados ao domicílio e saídas ocasionais;
  - Oxigênio líquido em reservatório matriz e mochila portátil: destina-se a pacientes com mobilidade conservada e/ou vida social ativa<sup>3</sup>.

# III - CONCLUSÃO

- 1. A prescrição de oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP) é indubitavelmente o tratamento padrão para corrigir a hipoxemia crônica em pacientes com doença pulmonar estável. Estudos clássicos sobre ODP foram realizados em pacientes com doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), mas portadores de outras pneumopatias com hipoxemia crônica também se beneficiam com seu uso. Já se comprovou que há aumento da sobrevida e melhora na qualidade de vida com a correta utilização de ODP<sup>7</sup>.
- 2. Informa-se que o tratamento com **suporte de oxigenoterapia domiciliar** pleiteado **está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Suplicante (Num. 66894110 Pág. 2).
- 3. Embora tal tratamento <u>esteja coberto pelo SUS</u>, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP, na qual consta <u>oxigenoterapia</u>, sob o código de procedimento: 03.01.10.014-4, para área ambulatorial, hospitalar e de <u>atenção domiciliar</u>, a CONITEC avaliou a incorporação da <u>oxigenoterapia domiciliar</u>, estando recomendada a incorporação <u>APENAS</u> para pacientes com <u>Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)</u><sup>8</sup> o que <u>não se enquadra</u> ao quadro clínico do Requerente (Num. 66894110 Pág. 2).
- 4. Assim, elucida-se que até o presente momento, no âmbito município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao tratamento com <u>oxigenoterapia domiciliar</u> pleiteado, <u>bem como não</u> foram identificados outros equipamentos que possam configurar uma alternativa terapêutica.**
- 5. Considerando que é de responsabilidade do médico determinar a necessidade e a forma de administração do oxigênio, <u>caso haja a aquisição dos equipamentos para o tratamento de oxigenoterapia pleiteado</u>, o Autor <u>deverá ser acompanhada por médico especialista</u>, a fim de que sejam realizadas orientações e adaptações acerca da utilização do referido equipamento bem como reavaliações clínicas periódicas.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 32. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/images/Incorporados/Oxigenoterapia-DPOC-final.pdf">http://conitec.gov.br/images/Incorporados/Oxigenoterapia-DPOC-final.pdf</a>>. Acesso em: 14 jul. 2023.



3

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Temas em revisão: Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://itarget.com.br/newclients/sbpt.org.br/2011/downloads/arquivos/Revisoes/REVISAO\_07\_OXIGENOTERAPIA\_DOMICILIAR\_PROLONGADA.pdf">http://itarget.com.br/newclients/sbpt.org.br/2011/downloads/arquivos/Revisoes/REVISAO\_07\_OXIGENOTERAPIA\_DOMICILIAR\_PROLONGADA.pdf</a>. Acesso em: 14 jul. 2023.

OCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Temas em revisão: Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada. Disponível em: Acesso em: 14 jul. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>9</sup> há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade **hipertensão arterial pulmonar** (**HAP**), que não contempla o fornecimento do item pleiteado. No entanto <u>não</u> há protocolo para **asma brônquica**.
- 7. Acrescenta-se que em documento médico (Num. 66894110 Pág. 2), foi relatado pela médica assistente que o Autor consta o "... que foram realizadas várias tentativas de desmame de oxigênio, mas o Autor evolui com queda da saturação de oxigênio para 78%, aumento do trabalho respiratório e taquicardia e que necessita do uso de oxigenoterapia domiciliar para que receba alta hospitalar...". Salienta-se que a demora exacerbada no início do referido tratamento/desospitalização pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.
- 8. Adicionalmente, no que tange ao registro, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, dos equipamentos e insumo necessários para a oferta de oxigênio suplementar, informa-se que **possuem registro ativo** na **ANVISA** 10. Todavia, no que tange ao equipamento **cilindro de oxigênio**, as empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais não estão obrigadas a notificar ou registrar os gases medicinais, porém devem possuir o CBPF de gases medicinais, licença sanitária da autoridade sanitária local e autorizações de funcionamento, além de cumprir com as demais normas sanitárias 11.
- 9. Quanto à solicitação autoral (Num. 66894112 Págs. 8 e 9, item "VI", subitens "c" e "e") referente ao fornecimento de "... bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor ...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

#### É o parecer

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta CREFITO-2 40945F Matr. 6502-9 MILENA BARCELOS DA SILVA

Assistente de Coordenação CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

#### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup>ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Regularização de produtos: gases medicinais. Disponível em: <a href="http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/gases-medicinais/informacoes-gerais">http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/gases-medicinais/informacoes-gerais</a>. Acesso em: 14 jul. 2023.



4

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#</a>|- Acesso em: 14 jul. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> ANVISA. Registros. Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/">https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/</a>>. Acesso em: 14 jul. 2023.